**PARECER Nº. 166/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2006**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2006 é de autoria do Prefeito Muncipal e dispõe autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Em razão da Emenda Modificativa 001/2006 e atendendo os artigos 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta douta comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 42/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

> *"Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*
>
> *I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II – para obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

*b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*

*(...)"*

**CONCLUSÃO**

*Ex positi*, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 042/2006, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de junho de 2006.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. º 042/2006

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para atender à programação discriminada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação parcial da institucional funcional programática n.º 02.05.03.15.451.0083.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

§ 2º A vigência do crédito autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a aquisição de tubo de concreto armado para construção de rede de água pluvial na Grota do Taquaril, conforme Contrato de Repasse n.º 0176.756-47/2005/Ministério das Cidades/CAIXA, no âmbito do Município de Unaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de junho de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Executivo de Governo

OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º ....., DE ..., DE ..... DE 2006.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Unaí | |
| Unidade | 05 | Secretaria Municipal de Infra-Estrutura | |
| Subunidade | 03 | Departamento de Obras e Urbanismo | |
| Função | 15 | Urbanismo | |
| Subfunção | 451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa | 0083 | Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana | |
| Projeto/Atividade | 1079 | Canalização e Aterramento do Grotão | |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | 97.500,00 |